



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Autorização de Contratação Direta	8
Homologação / Adjudicação	13
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.616 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.103, de 02 de Janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, a regulamentação dos termos da Lei nº 2.103, de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. As zonas determinadas na Lei Municipal nº 2.103, de 02 de Janeiro de 2024 pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F" serão expostas em locais de fácil visibilidade e alguns pontos ao redor da represa "Dr. Euclides Morelli".

Art. 3º. O proprietário da embarcação motorizada que requerer o Alvará de Licenciamento de Atividade Náutica, receberá, a fim de ciência, se assim for expedido o Alvará, o mapa com a localidade de cada letra descrita no artigo anterior.

Art. 4º. No artigo 6º da Lei Municipal nº 2.103/2024, o termo "afins" caracteriza todo o material ou equipamento utilizado para preparo ou manuseio de alimentos, bem como, fica proibido a realização de piquenique e utilização de churrasqueira, fogão, barracas, entre outros, nas áreas demarcadas pelas Zonas "A", "B", "D" e "E" e outras áreas que configuram preservação ambiental.

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto consideram-se atividades náuticas:

I - turismo de passeio com embarcação própria para essa atividade, tais como escuna, barcos a motor, "jet ski", lancha ou similares, bem como infláveis rebocados por embarcação motorizada, como, por exemplo, banana "boat", caiaques, stand up paddle, pedalinhos, canoa havaiana ou similares;

II - turismo recreativo por meio de embarcação miúda;

Art. 6º. Para a expedição do Alvará de Licenciamento de Atividade Náutica - "ALAN" - descrita no artigo 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.103/2024, o proprietário da embarcação motorizada deverá fazer o requerimento, informando qual taxa irá recolher, conforme artigo 13º

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625-043 – CNPJ: 44.751.725/0001-97





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 3 de 15



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Municipal nº 2.103/2024, e protocolar no Setor de protocolos no “paço” municipal de Santa Cruz da Conceição com endereçamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º: Após protocolar o requerimento, a Guarda Municipal, Agente Municipal Conveniado da Marinha, irá realizar a vistoria na embarcação que foi solicitado o Alvará para averiguar a existência dos equipamentos de segurança obrigatórios, condições e estado da embarcação, conforme artigo 14º da Lei Municipal nº 2.103/2024.

§ 2º: Aprovada a vistoria, o requerimento seguirá ao setor de Tributos para a emissão das taxas descritas no artigo 13º da Lei Municipal nº 2.103/2024.

§ 3º: Após o recolhimento da taxa, o requerente deverá encaminhar o comprovante ao Setor de Tributos com identificação do mesmo protocolo do requerimento do “ALAN”.

§ 4º: Aprovado a vistoria com o recolhimento devido da taxa, o requerimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para análise e possível expedição do Alvará.

§ 5º: Sendo reprovada a embarcação na vistoria, a Guarda Municipal, Agente Municipal Conveniado da Marinha, irá fundamentar a recusa e o proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar nova vistoria, sem apresentação de novo requerimento e documento.

§ 6º: Transcorrido o prazo do § 5º sem ser sanado a irregularidade, deverá ser realizado o novo pedido de vistoria.

Art. 7º. Para transferência de propriedade de embarcação motorizada que possui Alvará vigente, os documentos mencionados no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.103/2024 deverão ser apresentados através de requerimento, e será realizada a nova vistoria na embarcação, conforme descreve o artigo 6º e seus parágrafos deste Decreto.

Art. 8º. As empresas que atuam na atividade de compra, venda e manutenção de embarcações motorizadas poderão fazer testes destas embarcações na Represa “Doutor Euclides Morelli”, nas áreas devidamente demarcadas na Lei Municipal nº 2.103/2024 e em dias úteis.

§ 1º: Para fins do *caput*, deste artigo, as empresas deverão proceder com as exigências dos artigos 9º e 13º da Lei Municipal nº 2.103, de 02 de janeiro de 2024, bem como deverão juntar no requerimento todo o material comprobatório da existência da pessoa jurídica ativa e que atua no referido ramo de atividade.

§ 2º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, se entender necessário, poderá solicitar, especificamente, outro documento que entender pertinente para análise do requerimento.

Art. 9º. As embarcações motorizadas não poderão ter alterações das características originais que possam agredir o meio ambiente ou que ameacem ou causem poluição sonora com excesso de barulho através de escapamento adaptado.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625-043 – CNPJ: 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 4 de 15



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Todas as embarcações devem possuir o equipamento de segurança recomendado pelo fabricante, bem como todos os condutores e passageiros da embarcação devem estar usando o equipamento de segurança, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, conservação e de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 10º. Caso haja alteração da embarcação após a aprovação da vistoria, o proprietário deverá fazer um novo requerimento, nos termos do artigo 6º deste Decreto, para vistoria e análise, ficando isento da taxa mencionada no artigo 13º da Lei 2.103/2024, salvo se já estiver ultrapassado o prazo de validade do Alvará.

Art. 11º. É proibido a condução de passageiro (incluindo crianças) na frente do condutor da embarcação ou da moto aquática, salvo se a embarcação possuir acomodação de fábrica;

Art. 12º. Fica proibido a condução de embarcação motorizada por menor de 18 (dezoito) anos, mesmo acompanhando de seus pais, responsáveis ou condutor habilitado.

Art. 13º. Fica proibido o transporte de criança com idade inferior a 7 (sete) anos na moto aquática;

Art. 14º. Criança com idade igual ou maior do que 7 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos só poderá ser conduzido na garupa da moto aquática.

Art. 15º. Sem prejuízo das penalidades imposta nos artigos 18º ao 22º da Lei Municipal nº 2.103/2024, Lei Estadual ou Federal, o proprietário da embarcação terá o Alvará cassado ou cancelado:

I - por 6 (seis) meses:

I.I - a embarcação não estiver de acordo com os artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 2.103/2024;

I.II - houver descumprimento de qualquer artigo estabelecido neste Decreto;

I. III - se a embarcação estiver com as características em desconformidade com a vistoria aprovada;

II - por 12 (doze) meses:

II. I - em caso de descumprimento do tempo estabelecido nos casos do item "I" do mesmo artigo;

II. II - em caso de reincidente no prazo de 02 (dois) anos a contar da última cassação, independente da modalidade da infração cometida.

Art. 16º. A embarcação motorizada que não possuir Alvará estabelecido na Lei 2.103/2024, sem prejuízo de outras penalidades, será imediatamente retirada da represa e será autuado conforme inciso II do artigo 18º da Lei 2.103/2024.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625-043 – CNPJ: 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 5 de 15



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Em caso de reincidência do *caput*, deste artigo, independente do prazo, será novamente aplicado a multa do inciso II do artigo 18º da Lei 2.103/2024 e o proprietário da embarcação ficará impedido de solicitar a expedição do Alvará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 17º. No caso de cassação ou impedimento de expedição de Alvará, o proprietário da embarcação motorizada será notificado no local dos fatos ou em seu endereço, conforme informação no cadastro municipal que foi expedido o Alvará, para, se preferir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, apresentar recurso/defesa ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Da decisão do recurso pelo Chefe do Poder Executivo, o proprietário da embarcação motorizada será notificado no endereço constante no cadastro municipal que expediu o Alvará, e o primeiro dia útil da decisão será o marco inicial da data da contagem da penalidade.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2615/2024.

Santa Cruz da Conceição/SP, 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 6 de 15

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Dispõe, de acordo com a Lei 14.133/21, sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação, dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providencias.)

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Presidente e Membros da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição, nos termos do §2º do artigo 8º de acordo com a Lei nº 14.133/21, que será composta pelos servidores:

PRESIDENTE:

Marcelo Tessari Rodrigues – RG nº 21.660.551-9;

MEMBROS:

Giovanna Leite Praça Ravanini – RG nº 47.751.228-8;
Luan Fernando Dorigheiti Bagatini – RG nº 45.559.610-4;
Matheus Hengstmann do Ouro – RG nº 35.596.921-8;
Ailton José Tessari Junior – RG nº 30.149.014-4;
Tiago Fantin da Costa – RG nº 47.763.621-4;

Artigo 2º - Nomear os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, nos termos do §5 do artigo 8º da Lei nº 14.133/21, que será composta pelos servidores:

PREGOEIROS:

Marcelo Tessari Rodrigues – RG nº 21.660.551-9;
Giovanna Leite Praça Ravanini – RG nº 47.751.228-8;

EQUIPE DE APOIO:

Marcelo Tessari Rodrigues – RG nº 21.660.551-9;
Giovanna Leite Praça Ravanini – RG nº 47.751.228-8;
Luan Fernando Dorigheiti Bagatini – RG nº 45.559.610-4;
Ailton José Tessari Junior – RG nº 30.149.014-4;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 7 de 15



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A escolha do pregoeiro descrito no artigo 2º será por rodízio ou conforme constar no Edital.

Artigo 4º - As Portarias nº 03 de 04 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 40 de 10 de Junho de 2022 ficam automaticamente revogadas com a vigência desta Portaria.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Portaria serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de Fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico e site da Prefeitura Municipal na data supra.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 8 de 15

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL (INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	048/24
PROCESSO GOVBR Nº	
SECRETARIA DE	ESPORTES, LAZER E TURISMO
FORNECEDOR(razão social)	LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
CNPJ/MF Nº	11.527.994/0001-15
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	058/24
EMPENHO Nº	058/24
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FÉRIAS DE FUTSAL, NO ANO DE 2024.
VALOR GLOBAL	R\$ 5.280,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para início do 33º Campeonato Municipal de Férias de Futsal, campeonato este que sempre é desenvolvido no mês de janeiro (férias escolares) onde abrange o público adulto sendo de extrema importância para a faixa etária e participantes, a realização do mesmo. Desta forma, empresa prestadora de serviço acima citada, está apta a desenvolver toda a logística do campeonato na questão de arbitragem, atendendo as normas estabelecidas e respeitando as diretrizes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

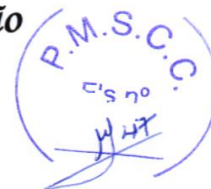
Ano IX | Edição nº 1357

Página 9 de 15



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste campeonato possa vir a gerar um impacto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

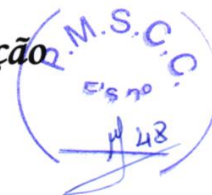
Ano IX | Edição nº 1357

Página 10 de 15



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



negativo entre os municípios participantes, havendo a necessidade de manter o calendário pré-estabelecido para a realização do mesmo.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de arbitragem;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos organizadores do campeonato;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 11 de 15



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 12 de 15



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Santa Cruz da Conceição, 23 de janeiro de 2024

Carlos Eduardo Leveghin

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 13 de 15

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 26 de janeiro de 2024 Adjudicou e Homologou certame licitatório nº 201/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2023, Processo nº 446/2023, destinado ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para execução de 9.000 m² de serviços de tapa buraco, incluindo o fornecimento de todo material necessário, para diversas ruas do município de Santa Cruz da Conceição, em favor da empresa PAVFRAN ENGENHARIA LTDA CNPJ 12.804.156/0001-04 o item 1 pelo valor total de R\$ 639.000,00.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 14 de 15

Outros Atos

CONVITE À POPULAÇÃO

AUDIÊNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º Quadrimestre de 2023

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos interessados, a participarem de uma audiência pública, que será realizada no dia 5 de Fevereiro de 2024 às 18:15 hs, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, No 1058, neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a finalidade de analisar os Demonstrativos relativos à Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 3º Quadrimestre de 2023.

Santa Cruz da Conceição, 31 de Janeiro de 2024


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1357

Página 15 de 15

CONVITE À POPULAÇÃO

AUDIÊNCIA SOBRE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º Quadrimestre de 2023

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos interessados, para participarem de uma audiência pública, que será realizada no dia 05 de Fevereiro de 2023 às 18:15 hs, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, No 1058, neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a finalidade de analisar o Relatório Financeiro e Operacional das ações e serviços de saúde, referente ao 3º de Quadrimestre de 2023.

Santa Cruz da Conceição, 31 de Janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL